

00033

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Altere-se o art. 3º, inciso VIII:

Art. 3º....

VIII - realizar triagens e identificar, pesar e quantificar volumes e embalagens sob sua custódia, e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por essas estabelecidas;

JUSTIFICATIVA:

Somente é possível de delegação aos depositários a triagem e identificação de volumes e não das mercadorias neles contidas. A verificação das mercadorias é atribuição privativa e indelegável da fiscalização aduaneira. A abertura de volumes sem a presença de auditor-fiscal transfere a terceiros a responsabilidade por função típica de Estado.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

Bruna José Bauere
Deputada MANINHA
Líder/PSOL

